

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS N° 013/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2017/CPL**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede Administrativa na Pça do Mercado, nº 56 – Centro – CEP 64893-000 – Tamboril do Piauí/PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 330.016.423/00, residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí, PI, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro a empresa **CONSTRUTORA MARCELO WAQUIM AVELINO LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.212.210/0001-67, a seguir denominado "**Contratada**", neste ato representada pelo através do seu Procurador o Sr. Marcelo Waquim Avelino, portador do RG/CI n 1.374.836/SSP/PI e CPF nº 577.778.103-91, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), do tipo I, na Sede do Município de Tamboril do Piauí, através repasse recurso financeiro do Ministério da Saúde, via Banco do Brasil, objeto do programa de requalificação de UBS, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I - termo de referencia, e em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com a planilha de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro e de acordo com o valor constante da proposta de preços, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", objeto do Processo Licitatório nº 016/2017 – Tomada de Preços nº002/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de execução de programas de finalidades na melhoria do atendimento da saúde da população do tipo 1, na sede do Município, fato este que decorreu com a celebração do convenio com o Ministério da Saúde, considerando que o recurso parcial de repasse financeiro encontra-se depositado na conta do Município junto ao Banco do Brasil por conta da execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS do tipo 1, na Sede do Município, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a "execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), do tipo I, na Sede do Município de Tamboril do Piauí, através repasse recurso financeiro do Ministério da Saúde, via Banco do Brasil, objeto do programa de requalificação de UBS, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde"; em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I - termo de referencia, e em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com a planilha de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

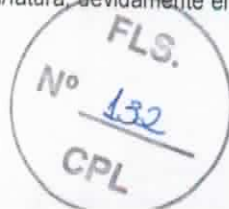
**2.1 - Dos preços**

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de **R\$ 407.700,08** (quatrocentos sete mil, setecentos reais e oito centavos), por conta da execução da obra conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra e serviços de reforma das praças públicas, objeto do presente instrumento contratual.

**2.2 - Do Pagamento**

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em no da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha



de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada fiscalização e pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CEI – Cadastro Específico do INSS, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e consequentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL**

3.1 As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretário Municipal de Saúde.

3.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior .aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº971, de 13.11.2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

5.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo eventuais atraso de pagamento de medição, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso a contar do 30 (trigésimo) dia da data da elaboração da medição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**


6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.11.10.10.301.0587.1014.4.4.90.51.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 180 (cento oitenta) dias, a contar da sua assinatura ou seja o presente contrato encerrar-se-á no dia 18/11/2017.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

133  
CPL



133

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1 O Regime de Execução da presente obra é "Indireta – Empreitada por preço unitário", conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.

11.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 Executar os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção da obra, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

12.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obra, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

12.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

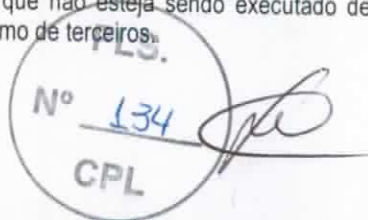
12.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento público de que os recursos são oriundos do Ministério da Saúde, conforme solicitação da fiscalização.

12.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.



- 12.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 12.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.
- 12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT.
- 12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT).
- 12.8 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.
- 12.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.
- 12.10 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

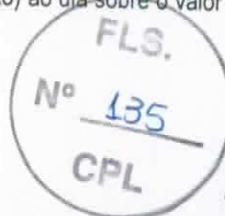
- 13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
  - d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (Zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- 15.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
  - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 15.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.



15.4 O valor das multas referidas na alínea "d e f" do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5 A penalidade estabelecida nas alíneas "a, b, c" do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório da obra", o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do "Termo de Recebimento Provisório", desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Saúde lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato", atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O "Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais" será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do "Termo de Recebimento Provisório da obra" para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do "Termo de Encerramento das Obrigações". No caso de não apresentação da

CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os "Termos de Recebimento Provisório" e "Definitivo" e do "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

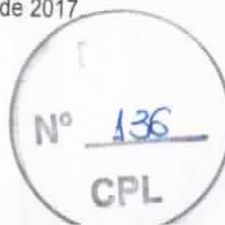
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

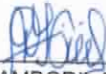
20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Canto do Buriti/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, 19 de Maio de 2017





MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CONSTRUTORA MARCELO WAQUIM AVELINO LTDA-EPP CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Helio Lopes Nunes, CPF 892.665-873-20
2. ....

